



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2019
Inexigibilidade nº 18/2019

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CONSULFARMA-INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, com sede na Pc. Pe. José Cassemiro Cinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-535, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representado pela Senhora **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 100.393.201-7 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. E pelas partes é dito que o presente contrato de Prestação de Serviços nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Este instrumento contratual fundamenta-se no procedimento de Inexigibilidade nº 18/2019, ratificado em 03/06/2019, e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela lei 8.883, de 16 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de licença para uso de Softwares específicos em gestão em saúde pública para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde constantes no anexo I:

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos *softwares* confere a **CONTRATANTE** à licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Softwares*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

I - Atualização mensal:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos *Softwares*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os *Softwares* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura dos *Softwares*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização dos *Softwares*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento dos *softwares*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

II - Licença de Uso: Refere-se ao valor do licenciamento do software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso de uma cópia do mesmo.



D



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



II - Atendimento e Suporte Técnico: Refere-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente. Quando ocorrer na sede do cliente, correrão por conta deste as despesas previstas, bem como o número de horas de atendimento que será faturado com base na hora/técnica.

III - Customização: Refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação dos sistemas) e passível de orçamento prévio e aprovação para efetivação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos (hardware), estrutura, software básico (sistema operacional, rede, editores, gerenciador de banco de dados, etc...) e pessoal operacional, deverão ser disponibilizados pelo Município de Pérola.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor total para a execução objeto do presente contrato é de **R\$ 60.756,00 (Sessenta mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, denominado valor contratual, conforme anexo I abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES A SEREM LOCADOS:	Unid.	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total 12 meses R\$	Forma de Pagamento
LICENÇA DE USO.	Unid.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	Em até 30 dias
ATENÇÃO PRIMÁRIA, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.	Mês	12	R\$ 413,00	R\$ 4.956,00	5º dia do mês subsequente
GESTÃO ASSISTENCIAL.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	5º dia do mês subsequente
PROGRAMAS DE SAÚDE.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	5º dia do mês subsequente
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GESTÃO DE MATERIAIS.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	5º dia do mês subsequente
REGULAÇÃO.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	5º dia do mês subsequente
GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	5º dia do mês subsequente
SERVIÇOS DE APOIO.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	5º dia do mês subsequente
HORAS TÉCNICAS 50 (CINQUENTA) HORAS.	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	Em até 30 dias Mediante Ordem de Serviço.
TOTAL GERAL				R\$ 60.756,00	

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor ofertado pela licitante referente à Licença de uso no valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, serão pagos em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/nota fiscal mediante depósito bancário, e o pagamento referente aos serviços de manutenção mensal no valor de **R\$ 33.756,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.813,00 (Dois mil oitocentos e treze reais)**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M, da Fundação Getulio Vargas. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, ou inexistindo nova lei será com periodicidade mínima de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econom.	Despesas
08	08.02	301	10	10	0	27	339040080000	583
08	08.02	302	10	10	0	24	339040080000	2373

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



08	0802	302	10	10	0	24	339040110000	2374
08	0802	301	10	10	0	27	339040110000	2376
08	0802	301	10	10	0	27	339040080000	2377

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 04 de Junho 2019 e com término previsto para 04 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- e) **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- f) Estar ciente de que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo..
- g) **A CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- h) **A CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento.
- i) **A CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- j) Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- l) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.
- m) Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhado da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- n) A qualidade dos serviços a serem entregues pela **CONTRATADA** será fiscalizada por Comissão, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- o) Executar o objeto deste certame, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.
- p) Manter pessoal técnico qualificado para atendimento à CONTRATANTE, a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, sendo que tal atendimento poderá ser via telefone, modem (e-mail/internet) e, em último caso, pessoalmente.
- q) Desenvolver todos os serviços, bem como cumprir com o cronograma de execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar a mesma descrição da proposta de preço na Nota Fiscal, não havendo isso, somente será efetuado o pagamento após a descrição correta dos serviços na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;





MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de execução dos serviços.
- f) Prestar os esclarecimentos à **CONTRATADA**, referentes ao objeto do contrato.
- g) Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.
- h) Manter livre acesso aos técnicos da contratada, por ocasião das intervenções técnicas.
- i) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- j) Designar técnico (s) devidamente capacitado (s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- l) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização do sistema licenciados, incluindo:
- m) Assegurar a configuração adequada de equipamentos e instalação do sistema.
- n) Manter Backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos.
- o) Dar prioridade aos técnicos da contratada quando da realização das intervenções técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pelo Prefeito:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES;

A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Interrupção dos meios normais de transporte;
- c) Acidente que implique em retardamento do fornecimento sem culpa por parte da Contratada;
- d) Calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL;

Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O cumprimento irregular de suas cláusulas;
- II. A decretação de falência da Contratada;
- III. A dissolução da sociedade jurídica;
- IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VI. Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; - Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

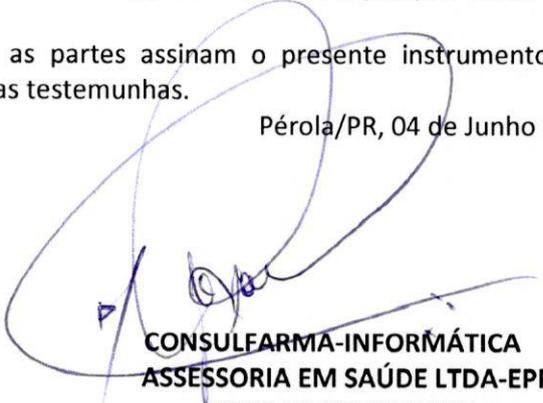
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 04 de Junho de 2019.


DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante


**CONSULFARMA-INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA-EPP**
NELI ALVES MAGNUS
Contratada

TESTEMUNHAS:


ROSANGELA GUANDALIN
Secretária Municipal de Saúde


Raphael Holanda
Advogado
OAB/PE 25.395-D
MV


CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares